



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PREFEITURA MUNICIPAL ABADIA DE GOIÁS - GO

[GST MATERIAIS ELÉTRICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA], inscrita no CNPJ sob o nº 53.012.226/0001-79, com sede em [Rua José Góes, nº 25A, Quadra 0010, Lote 0014 – Centro Inaciolândia – GO | CEP: 75550-000], neste ato representada por seu representante legal SUELLEN MARIANNE RODRIGUES GRANATO RG: 4427885/ DGPC-GO CPF: 017.378.311-20, vem, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de desclassificação da proposta apresentada

nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, ampla defesa e do contraditório, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame licitatório em epígrafe, tendo apresentado proposta para o fornecimento de **luminárias LED**, conforme exigências do edital.

Juntamente com a proposta e a **carta de garantia**, foi apresentada **toda a documentação técnica dos produtos ofertados**, contendo:

- Catálogo técnico;
- Certificados de qualidade;
- Marca e modelo claramente identificados nas fichas técnicas;
- Declarações e atestados de conformidade.

Apesar disso, a Recorrente foi **desclassificada sob a justificativa de que a carta de garantia apresentada não fazia menção expressa do modelo do produto** ofertado.

2. DA NÃO ESSENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO NA CARTA DE GARANTIA

É importante destacar que o edital **não exigia que o modelo constassem obrigatoriamente no corpo da carta de garantia**, apenas que esta fosse:

"uma carta do fabricante ao município, garantindo pelo menos 5 anos contra defeitos de fabricação".

Rua Jose Goes, nº 25A, Qd. 0010
Lt. 0014, Centro, Inaciolandia – GO CEP: 75550-000



Tal exigência foi devidamente atendida. A ausência de menção expressa modelo **não comprometeu a identificação do objeto**, uma vez que **toda a documentação técnica anexa à proposta já os indicava de forma clara e inequívoca**.

3. DA FALHA FORMAL SANÁVEL – JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é clara ao estabelecer que **erros formais ou meramente documentais** que **não comprometam a lisura da proposta** devem ser **sanados**, especialmente em **Pregões Eletrônicos**.

Conforme o **Acórdão TCU nº 2135/2014 – Plenário**:

“A desclassificação por erro formal deve ser evitada quando a proposta estiver suficientemente clara e o erro não comprometer sua análise ou a execução do objeto contratado.”

E ainda o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações):

“Será permitida a correção de falhas que não alterem a substância das propostas, desde que não seja afetada a competitividade nem a isonomia.”

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **recebimento e provimento deste recurso administrativo**, com o conseqüente **reconhecimento da falha como sanável**;
2. A **reconsideração da decisão de desclassificação**;
3. A **reclassificação da proposta da Recorrente**, permitindo sua regular continuidade no certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Inaciolândia, 26 de setembro de 2025

GST MATERIAIS ELETRICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ : 53.012.226/0001-79

SUELLEN MARIANNE RODRIGUES GRANATO

RG: 4427885/ DGPC-GO

CPF: 017.378.311-20

**Rua Jose Goes, nº 25A, Qd. 0010
Lt. 0014, Centro, Inaciolandia – GO CEP: 75550-000**